

P. 2590040103
BD 15000510

Cascais
Câmara Municipal



[Handwritten signatures and initials]

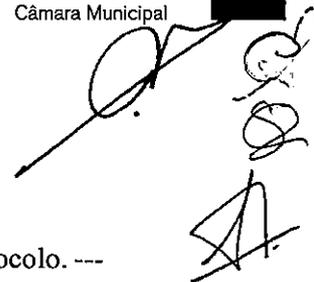
**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON
DOS DISTRITOS DE LISBOA E SETÚBAL – ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO**

-----PRIMEIRO: - **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa colectiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO**, casado, residente em S. João do Estoril, Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----SEGUNDO: - **ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DOS DISTRITOS DE LISBOA E SETÚBAL**, com sede no Largo das Baterias, 4, Queluz, Sintra, com o Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 502855630, representada pelo Presidente da Direcção, **CARLOS ALBERTO GOMES DE ASSUNÇÃO**, casado, natural da Freguesia de S. Nicolau, Concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6175404-8, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa, em 3 de Maio de 2002, residente na Praceta dos Leais Amigos, n.º 3 – 3º, Agualva, Cacém e pelo Vice - Presidente, **SANDRA MARIA CALIXTO DA COSTA**, casada, natural da Freguesia e Concelho de Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 10248836-3, emitido pelos Serviços de Identificação Civil na Amadora, em 12 de Setembro de 2007, residente na Rua General Fernando Tamagnini, 12 – 2º Esq., Damaia, Amadora, com poderes para este acto, qualidade e poderes que provaram pelos estatutos publicados na D.R. n.º153, III série, de 6 Julho de 1992, regulamento geral, acta de eleição e tomada de posse dos corpos gerentes, realizadas em 17/10/2008, para o quadriénio 2009/2012, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público.-----

-----**Considerando que:**-----

- a) Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto; -
- b) De acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza, social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- c) No que concerne ao Concelho de Cascais, o Município reconhece a importância prática de actividades físicas e desportivas e tem orientado a sua intervenção, através de programas de desenvolvimento desportivo, para a dinamização destas actividades;-----
- d) A concretização destas actividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral, e das estruturas desportivas em particular;-----
- e) No quadro da política de desenvolvimento desportivo do Concelho, nomeadamente no Apoio ao Associativismo Desportivo, a Câmara Municipal de Cascais tem estabelecido protocolos com diversas Associações de Modalidade;-----
- f) Com o objectivo de criar em Cascais um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores do desenvolvimento da prática de Badminton, especialmente dirigidos aos escalões jovens de formação, foram estabelecidos contactos com a Associação de Badminton dos Distritos de Lisboa e Setúbal, que levaram a um



entendimento entre ambas as entidades, que se materializa no presente protocolo. ---

-----Celebram o presente Protocolo, de acordo com a deliberação camarária de 7 de Setembro de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objecto** -----

-----O presente Protocolo tem por objecto definir um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática de Badminton no Concelho de Cascais, especialmente dedicados aos escalões de formação. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **Atletas abrangidos** -----

-----O presente Protocolo aplica-se a atletas praticantes da modalidade de Badminton em clubes do Concelho de Cascais.-----

----- **TERCEIRA** -----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

-----Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----

1. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton dos Distritos de Lisboa e Setúbal, destinada a fazer face aos seguintes custos:-----
 - a) Os decorrentes da inscrição nos quadros competitivos da Associação de Badminton dos Distritos de Lisboa e Setúbal de todos os atletas femininos em qualquer escalão, dos atletas masculinos até ao escalão júnior inclusive e da primeira inscrição no escalão sénior de atletas masculinos provenientes das camadas jovens dos clubes, do fornecimento ou revalidação dos respectivos cartões e da realização do seguro desportivo.-----
 - b) Os decorrentes da inscrição em campeonatos e provas dos quadros

competitivos da Associação de Badminton dos Distritos de Lisboa e Setúbal de equipas de clubes do Concelho de Cascais até ao escalão de júnior masculino inclusive e de todas as equipas femininas.-----

2. Disponibilizar ao Segundo Outorgante instalações para a realização de Cursos de treinadores, com periodicidade anual;-----
3. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, instalações para a realização de um grande evento de Badminton, com periodicidade anual.-----

----- QUARTA -----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante** -----

----- São obrigações do Segundo Outorgante:-----

1. Não proceder à cobrança aos Clubes do Concelho de Cascais dos custos referidos na cláusula anterior; -----
2. Remeter ao Primeiro Outorgante, até 15 de Janeiro de cada ano, um relatório dos custos referidos na cláusula anterior;-----
3. Promover e realizar anualmente no Concelho de Cascais cursos de treinadores de Badminton.-----

----- QUINTA -----

----- **Dúvidas e Omissões** -----

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula Primeira.-----
2. No caso de as partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem. -----

----- **SEXTA** -----

----- **Prazo de vigência** -----

-----O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de dois anos, renovando-se por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado, por escrito, por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação do período inicial ou de qualquer renovação. -----

----- **SÉTIMA** -----

----- **Direito de Denúncia** -----

-----O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes a todo o tempo, desde que a denúncia seja comunicada ao outro outorgante, por escrito, com 180 dias de antecedência. -----

-----Este Protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

-----Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, a declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 23 de Setembro de 2009 (válida por seis meses) com o NISS 20017488118, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra-3 - Cacém, em 12 de Março de 2010 (válida por seis meses) ambas obtidas via internet. -----

-----E, para constar se lavrou este Protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 17 de Março de 2010.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DOS DISTRITOS DE LISBOA E SETÚBAL



Janda Costa

OFICIAL PÚBLICO
